



Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOLOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 380, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 153/2004, de 16 de novembro de 2004, delibera:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 10945.010738/2001-68, referente à ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOLOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 381, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 154/2004, de 16 de novembro de 2004, delibera:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 10945.006278/2001-73, referente à AGROMODAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOLOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 25, inciso II, c/c o art.13 inciso VI da Lei nº 8.666 de 1993, com o objetivo de contratar a Alliance - Sociedade de Ensino e Pesquisa em Administração LTDA., para ministrar o Curso de Mercado de Capitais, a realizar-se no período de 01 a 03 de dezembro de 2004, no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) - Processo nº 50500.189107/2004-34

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 25, inciso II, c/c o art.13 inciso VI da Lei nº 8.666 de 1993, com o objetivo de contratar o Centro de Aprendizagem e Soluções Organizacionais - CASO, para ministrar o Curso de Parceria Pública Privada, a realizar-se no período de 22 a 26 de novembro e de 15 a 16 de dezembro de 2004, no valor global de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) - Processo 50500.184155/2004-63

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 25 inciso II, c/c o art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666 de 1993, com o objetivo de contratar a Alliance - Sociedade de Ensino e Pesquisa em Administração LTDA., para ministrar o Curso de Transporte de Carga e a Logística, a realizar-se nos dias 06,07,15,16 e 17 de dezembro de 2004, no valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) - Processo nº 50500.177387/2004-92.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de fraude à legislação trabalhista por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1511/2004 em face de ADSHELL BRASIL LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de fraude à legislação trabalhista por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1664/2003 em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALPHA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de fraude à legislação trabalhista por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 874/2003 em face de HOTEL BOULEVARD.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de fraude à legislação trabalhista, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1632/2004 em face de LABEL FIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

PORTARIA Nº 239, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista e descumprimento do artigo 477 da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1013/2004 em face de JANP CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 130/2004 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 113/04, em face de Distribuidora de Bebidas Beira Mar Ltda, com sede em Belo Horizonte /MG, na Av. Portugal, nº 5200, Bairro Itapoã, CEP.: 31710-400.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº. 1683/04 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº. 117/04, em face de COMERCIAL SANTA ADALGISA LTDA, com endereço na Rua Araguari, nº. 246, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-110.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1887/04 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 122/04, em face de GRAF SET LTDA, com endereço em Juiz de Fora/MG, na R. Oscar Vidal, nº 436/A, Centro, CEP.: 36016-290.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1900/04 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 125/04, em face de ELOY VENTURIN FIGUEIRA, com endereço na Fazenda Cristo Rey, s/nº, Chapada do Bueno, Conselho Pena/MG, Caixa Postal 32, Cep. 35240-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera a Resolução n.º 039, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DOU n.º 246, seção 1, página 371, de 20/DEZ/02, que institui a "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" e o anexo Regulamento da Ordem, e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.034204/04-54 e de acordo com deliberação na 111ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2004; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução 39, de 9 de dezembro de 2002, publicada no DOU n.º 246, seção 1, página 371, de 20/DEZ/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir a Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de homenagear pessoas ou entidades que venham prestando ou tenham prestado relevantes e destacados serviços à justiça, à sociedade ou ao Ministério Público.”(NR)

Art. 2º Alterar o artigo 1º, os incisos e parágrafo único do artigo 3º, os artigos 12 e 13 e o caput e incisos dos artigos 17 e 18 do Regulamento da “Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”, anexo da Resolução n.º 039, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DOU n.º 246, seção 1, página 371, de 20/DEZ/02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios destina-se a agradecer pessoas ou entidades que tenham contribuído, de forma excepcional e destacada, para o aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público, ou agido, de modo particularmente exemplar, em benefício da sociedade, na forma estabelecida no presente Regulamento.”(NR)

“Art. 3º(...)

I - a Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e membros do Poder Judiciário, juristas, integrantes do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos Estaduais, e da Advocacia-Geral da União, bem como de pessoas da comunidade, desde que se demonstre haver o indicado realizado ações que o distingam de forma excepcional dentre os seus pares, no aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público, ou na prestação de serviços em prol da sociedade;

II - a estabelecimentos de ensino e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, instituições civis e militares, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações concretas que as credenciem a esse preito, em conformidade com os requisitos deste regulamento;

Parágrafo único. A concessão da Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deve ocorrer em caráter limitado e excepcional, premiando ações que excedam o esperado bom desempenho da função pública.”(NR)

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, as instituições jurídicas civis e militares, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, agraciados com as Insígnias da Ordem, no máximo de 03 (três), não integram quaisquer dos seus Quadros.”(NR)

“Art.13. Poderá haver concessão da ordem post mortem, em nome das personalidades referidas no art. 3º deste regulamento.”(NR)

“Art. 17. As indicações do Quadro Ordinário ocorrerão bianualmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e nos seguintes números:

- I - Grão-Colar, até 3;
- II - Grã-Cruz, até 4;
- III - Comendador, até 5;
- IV - Oficial, até 6.”(NR)

“Art. 18. As indicações do Quadro Especial ocorrerão bianualmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes números:

- I - Grão-Colar, até 3;
- II - Grã-Cruz, até 4;
- III - Comendador, até 5;
- IV - Oficial, até 6.”(NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 1º de dezembro de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 155/2002.

ADMINISTRATIVO

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC -017.027/2004-2 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -017.962/2004-0 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.395/2004-3 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.533/2004-1 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC -018.536/2004-3 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC -018.213/2004-2 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC -015.336/2004-9 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.572/2004-0 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.573/2004-7 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.574/2004-4 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.713/2004-0 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC -018.748/2004-5 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

TC -018.640/2004-1 -
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo I

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC -001.583/2003-0 -
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC -012.482/2004-3 -
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Vicente de Paula Lima (OAB/MG 31.389)

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC -018.205/2002-4 -
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20283), Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15372), Érika Fernandes Flenik (OAB/DF 16.071), BRUNO DI MARINO (OAB/RJ 93384), Adriana Astuto Pereira (OAB/RJ 80696), André Pinto da Rocha Gondinho (OAB/RJ 91975), Fabiana Videira Lopes (OAB/RJ 95327), Fabio C. Kurtz (OAB/RJ 58285), Luciano Saboia Rianaldi (OAB/RJ 95514), Guilherme Lima Barreto (OAB/SC 7843)

Secretaria-Geral das Sessões, 24 de novembro de 2004
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (ORDINÁRIA)

Sessão em 1º de dezembro de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

Grupo I

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC-020.556/2003-5 (com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA (HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Companhia Docas do Estado do Bahia - Codeba
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Jorge Francisco Medauar (CPF 010.214.515-68), Afrísio de Souza Vieira Lima (CPF 000.615.575-87), Celso Damiano Gonçalves Quintanilha (CPF 332.147.607-00), Tecon Salvador S/A (CNPJ 03.642.342/0001-01) e Intermarítima Terminais Ltda. (CNPJ 96.825.575/0001-12)
Advogado constituído nos autos: Tânia Mara Camargo Falbo (OAB/DF 3.533), Daniel da Silva Antunes (OAB/DF 4.711/E), Fernanda Guimarães Hernandez (OAB/DF 7.009), Flávio de Almeida Salles Júnior (OAB/DF 1.303), Luiz Walter Coelho Filho (OAB/BA 8.562), Jacqueline Andréa Wendpap (OAB/PR 13.027), Osman Tadeu de Almeida Bagdêde (OAB/BA 9.973), Eliane Saldan (OAB/PR 34.069)

Interessado(s) na Sustentação Oral:

Eliane Saldan - OAB/PR 34.069

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-013.088/2001-5
Natureza: Pedido de Reexame (com 3 volumes)
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis dos Estados do Amazonas e Roraima (Creci/18ª Região)
Recorrente: João Soares Gomes (ex-presidente do Creci/18ª Região)
Advogado constituído nos autos: João Soares Gomes (OAB/AM 2545)

TC-279.124/1993-7
Natureza: Recurso de Revisão (com 1 volume)
Órgão: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
Recorrente: Eli Alves de Figuerêdo (ex-prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC-018.400/2002-9 (com 4 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade do Rio Grande - FURG
Interessados: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann e Carlos Kalikowski Weska
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-002.651/2001-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal de Sergipe - UFS
Interessados: Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira (ex-Reitor, CPF nº 102.658.135-49) e Osman Calixto Silva (ex-Diretor do Hospital Universitário, CPF nº 116.358.435-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.645/1999-0 (com 6 volumes)
Apenso: TC-010.013/2000-2 e TC-005.067/2001-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 17º Distrito Rodoviário Federal (17º DRF/DNER) e Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER/ES)
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER/ES)
Advogado constituído nos autos: Flávio Cheim Jorge (OAB/ES 262-B), Marcelo Abelha Rodrigues (OAB/ES 7.029)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-021.661/2003-5 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Instituto Brasileiro do Café - IBC (extinto)
Interessada: Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há